



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 027/2023-Pregão nº. 14/2023

TERMO DE CONTRATO – Nº 075/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (EXCLUSIVAMENTE DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”) CONFORME RDC 306/04, COMO TAMBÉM A PALESTRA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A CORRETA SEGREGAÇÃO NOS PARÂMETROS QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO N.º 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 (CONAMA) E AS NORMAS ABNT

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 027/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 14/2023 e de outro Agit Soluções Ambientais Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Agit Soluções Ambientais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.774.904/0001-86, localizada na Estrada Municipal Miguel Antônio Moraes, s/nº, Bairro Pessegueiro, em Itajubá/MG, CEP: 37.506-899, representado neste ato pelo sócio Fábio Carvalho de Castro, portador do RG nº M-9.211.281 – SSP/MG e do CPF nº 041.239.686-60, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 027/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (EXCLUSIVAMENTE DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”) CONFORME RDC 306/04, COMO TAMBÉM A PALESTRA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A CORRETA SEGREGAÇÃO NOS PARÂMETROS QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO N.º 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 (CONAMA) E AS NORMAS ABNT**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 14/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:-Após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato, a coleta dos resíduos deverá ocorrer quinzenalmente, com data e horário previamente estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	\$ UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (EXCLUSIVAMENTE DOS GRUPOS "A", "B" e "E") CONFORME RDC 306/04, COMO TAMBÉM A PALESTRA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A CORRETA SEGREGAÇÃO NOS PARÂMETROS QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO N.º 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 (CONAMA) E AS NORMAS ABNT	2.500	R\$ 3,25	R\$ 8.125,00

Valor total: R\$ 8.125,00 (Oito Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será a partir de 01/05/2023 e a vigência contratual será até 30/04/2024.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 –A empresa contratada deverá disponibilizar veículos especiais e devidamente licenciados para a realização da coleta, atendendo às exigências legais e às normas da ABNT.

5.1.1 – Veículo em perfeito estado de conservação, conduzido por motorista habilitado.

5.2 – A contratada deverá fornecer recipientes revestidos com sacos plásticos, que evitem vazamento e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2.1 – Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente ruptura e vazamento, impermeável, baseado as normas da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

5.2.2 – Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

5.2.3 – Todos os recipientes de acondicionamento fornecidos para a Contratante deverão ser entregues **devidamente limpos** para sua utilização; o descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Administração ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

5.3 – A coleta deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários a execução dos trabalhos.

5.4 – Caberá à Contratada obter todas as licenças e franquias.

5.4.1 – As estações para transferência, os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente.

5.5 – O local da coleta acontecerá nas unidades de Saúde Básica do Município:

a) PSF 1 – USF Comunidade Vila Carneiro: Av. Ary Carneiro, s/n – B. Vila Maria

b) PSF 2 – USF Comunidade Jardim: Rua Antonio Pereira Leite, 256 – B. RenneCharlier.

c) PSF 3 – USF Central: Rua Dr. Paiva, 125 – B. Nossa Senhora de Fátima.

d) PSF 4 – USF Mansões: Rua Neusa Antunes, 06 – B. Portal

e) PSF 5 – USF Thereza de Barros Levenhagem: Rua Fernando Costa, 814 – Centro

f) Centro de Saúde D. Leonor Sobral: Praça Irmã Carvalho, 20 – Centro

g) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, 304 - Centro

h) Farmácia Municipal: Avenida Fernando Costa, 792 - Centro.

i) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Rua Jaime Carneiro, 230 – Nossa Senhora de Fatima

5.6 - Todo e qualquer serviço ou atividade que a contratada empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive os normativos que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente empenhados querem de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.

5.7 - A contratada deverá providenciar quanto aos serviços prestados, às normas procedimentais e de segurança estabelecidas pelos órgãos ambientais brasileiros competentes, para a regularização dos serviços ora contratados, assim com as leis vigentes.

5.8- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parter, sem o prévio consentimento da Contratante.

5.9 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA-6.1– As medições dos serviços serão realizadas quinzenalmente e com fechamento mensal. Será emitida uma planilha demonstrativa mensal referente às medições, que deverá ser aprovada pelas partes para a emissão da competente nota fiscal/fatura.

6.2 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.3 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.3.1 – A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almojarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.3.2 - Apresentar certificação de tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes e perfurocortantes.

6.3.3 – Dados de faturamento, serão especificados na Ordem de Serviço:

a) Fundo Municipal de Saúde

CNPJ n.º: 13.620.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n.º 304, Bairro Centro

CEP: 37.464-000 – Itanhandu/MG

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2023:

448 - 02.07.01.10.304.0022.2056 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500

Parágrafo Único: Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, a parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectivas para cada exercício financeiro.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA:8.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:

8.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.

8.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;

8.1.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.

8.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

8.1.5– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

8.2 – As obrigações da CONTRATADA:

8.2.1– Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos.

8.2.2 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante. O descumprimento implicará em multa, conforme item 13.1 deste instrumento.

8.2.3 – Responsabilizar pelo transporte, destino, tratamento térmico e destinação final dos resíduos Grupos A, B e E coletados dentro de Município da Contratada.

8.2.4 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.2.5 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de segurança.

8.2.6 – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

8.2.7 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

8.2.8 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

8.2.10 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

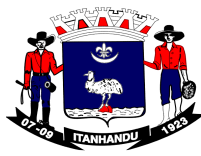
DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA:- Servidores para acompanhamento dos serviços:

- a) PSF 1 – USF Comunidade Vila Carneiro: João Vitor Miranda Moreira
- b) PSF 2 – USF Comunidade Jardim: Juliany Scoralick Fontoura do Nascimento.
- c) PSF 3 – USF Central: Michel Ademar da Conceição Trajano.
- d) PSF 4 – USF Mansões: Cláudio Henrique da Silva
- e) PSF 5 – USF Thereza de Barros Levenhagem: Sheila Aparecida Gonçalves
- f) Centro de Saúde D. Leonor Sobral: Juliana Mota da Silva
- g) Secretaria Municipal de Saúde: Daniel Nogueira Leite
- h) Farmácia Municipal: Maria Aparecida da Silva Ferreira
- i) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: Langs de Arantes Ferreira de Mello

9.1 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviços(s);
- Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:
4.1 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

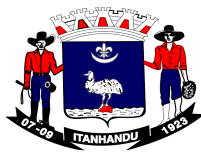
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

13.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 27 de Abril de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Fábio Carvalho de Castro
AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____